



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO - Nº012/23	JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu) x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 07.02.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 27 do Regulamento (Não pagamento do Déficit da partida).
Denunciados (s):	1) FELIPE ABILIO GOMES , Atleta Profissional do Jacobinense E. C., incurso no Artigo 258, §1º, I, do CBJD; 2) JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu) , Equipe Profissional, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, e o funcionando na defesa do E. C. Jacobinense, o Dr. André Maurício Santos Viana. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **FELIPE ABILIO GOMES**, Atleta Profissional do Jacobinense E. C., da imputação no Art. 258, §1º, I do CBJD; e, condenar **JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu)**, Equipe Profissional, mesmo sendo reincidente conforme consta às fls. 14 dos autos, como infrator do Art. 191, III, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA**, por não pagamento do Déficit após a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº014/23	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 26.01.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2023.
Denúncia:	Ato Homofóbico.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe Profissional, incurso nos Artigos 243-G, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, e o funcionando na defesa do E. C. Vitória, o Dr. Manoel Machado, presente na sessão e não usando da palavra o Dr. João Felipe Bauduino de Sá, representando os "Canarinhos LGBTQ e Torcida LGBTricolor. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **MAIORIA** com base no Art.132 do CBJD, em julgar improcedente a denúncia para absolver **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Profissional, da imputação prevista no Art. 243-G, do CBJD, diante da ausência de provas nos autos do processo, e, por força de empate na votação, devido a ausência do Auditor Dr. José Gomes dos Santos, registrando os votos vencidos dos Auditores Dr. Allan Patrick Maciel - Relator, acompanhado do Dr. Pedro Paulo Casali Bahia, que votaram pela condenação da equipe denunciada por homofobia. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de abril de 2023

Roberto Almeida de Araújo -  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



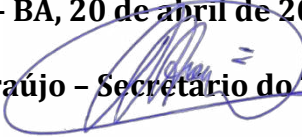
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO – Nº015/23	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 11.02.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) JERRY DOS SANTOS VENCESLAU , Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; 2) GUSTAVO CUSTÓDIO DOS SANTOS , Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver o **JERRY DOS SANTOS VENCESLAU**, Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, da imputação no Art. 254, §1º, II, do CBJD, diante da sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo, e não infração disciplinar; e condenar **GUSTAVO CUSTÓDIO DOS SANTOS**, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C., por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (cem reais)**, após sua expulsão o atleta se dirigiu até o Árbitro e pronunciou as seguintes palavras: “você é fraco, seu merda, vai se fuder”, após o término do jogo, o atleta continuou a pronunciar as seguintes palavras: “parabéns pombo, você ganhou a partida, espero que nunca mais apite nenhum jogo meu..”, e, por ser temporada finda para o Alagoinhas Atlético Clube, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 20 de abril de 2023

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO – Nº017/23	ESPORTE CLUBE BAHIA x ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 18.03.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões e Conduta.
Denunciados (s):	1) NUNO MIGUEL MINDERICO FERREIRA PRESUME , Preparador de Goleiros do E. C. Bahia, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) DANIEL SAMPAIO SIMÕES , Atleta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Artigo 258, §2º, I e II, do CBJD; 3) HEBERT CRISTIAN FERREIRA CONCEIÇÃO , Atleta Profissional do Itabuna E. C., incurso no Artigo 250, do CBJD; 4) JAN PIETER BROMAN , Atleta Profissional do Itabuna E. C., incurso no Artigo 250, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, e o funcionando na defesa do E. C. Bahia, o Dr. Rodrigo Daebis, Ausente representantes do Itabuna E. C., mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **NUNO MIGUEL MINDERICO FERREIRA PRESUME**, Preparador de Goleiros do E. C. Bahia, por ser primário, após a denúncia ser editada pelo Representante da Procuradoria presente a sessão, mudando a denúncia inicial do Art. 243-F, §1º, para o Art. 258, §1º, II, do CBJD, e maioria de votos, como infrator do Art. 258, §1º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por ter ofendido o Árbitro proferindo às seguintes palavras: “Seu filho da puta”; e também em condenar **DANIEL SAMPAIO SIMÕES**, Atleta Profissional do E. C. Bahia, por ser primário, e maioria de votos, como infrator do Art. 258, §1º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, após sua expulsão o atleta partiu em direção ao Árbitro, ficando “face a face” com o mesmo, tendo de ser contido e retirado do campo pelos seus companheiros; e por unanimidade em julgar improcedente as denúncias para absolver **HEBERT CRISTIAN FERREIRA CONCEIÇÃO**, e **JAN PIETER BROMAN**, Atletas Profissionais do Itabuna E. C., das imputações previstas no art. 250 do CBJD, diante de suas segundas advertências, cometendo infrações a regra do jogo, e não infrações disciplinares. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 20 de abril de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO - Nº018/23	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ESPORTE CLUBE JUAZEIRENSE, em 19.03.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “A” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) JAMERSON JÚLIO DA SILVA NEVES , Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, e o funcionando na defesa na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JAMERSON JÚLIO DA SILVA NEVES**, Atleta Profissional da S. D. Juazeirense, por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas**, por desrespeitar a equipe de Arbitragem com as seguintes palavras: “Vá tomar caralho, vá tomar no...”, e, por ser temporada finda para a S. D. Juazeirense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº019/23	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 18.03.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 27 do Regulamento (Ausência de Policiamento).
Denunciados (s):	1) SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE , Equipe SUB-20, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, e o funcionando na defesa o Dr. João Felipe Bauduino de Sá. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver **SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, da imputação no Art. 191, III, do CBJD, por restar comprovado que a entidade solicitou às Autoridades competentes o comparecimento do policiamento para a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 20 de abril de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO - Nº021/23	ESPORTE CLUBE JACOBINENSE (Pituaçu) x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 18.03.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2023.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-20, incurso no Artigos 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por atrasar o início da partida descumprindo o Art. 22 do Regulamento da Competição, não apresentando o uniforme da cor branca, portanto igual ou da equipe mandante da partida, impondo, assim, ao mandante que trocasse de uniforme. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº022/23	ESPORTE CLUBE POÇÕES x ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 19.03.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 27, "c", "4", do Regulamento da Competição - Ausência de Ambulância.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE POÇÕES , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, usou da palavra na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-20, mesmo sendo primário, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 600,00 reduzida pela metade fixando em R\$300,00 (trezentos reais)**, por descumprir o Art. 27, "c", "4", do Regulamento da Competição, deixando de manter no local da partida, até o seu final, Ambulância estacionada em local adequado a sua finalidade. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de abril de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO - Nº023/23	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 25.03.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25, do Regulamento da Competição - Não pagamento da taxa de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 09 dos autos, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por descumprir o Art. 29, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº024/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO X SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE, em 26.03.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimentos do Art. 23, do Regulamento da Competição - Não apresentação da pre-escala no portal Gestão Web e ausência de infra estrutura.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-20, incurso nos Artigos 191, III e 211 do CBJD; 2) SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, e o funcionando na defesa o Dr. João Felipe Bauduino de Sá. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-20, das imputações nos Art. 191, III, e 211 do CBJD, e o **SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, da imputação no Art. 191, III, do CBJD, por restar comprovado que devido a mudança de horário da partida a apresentação da pré-escala de ambas as equipes ficaram prejudicadas junto ao sistema Gestão Web da CBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de abril de 2023

Roberto Almeida de Araújo -  - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 19 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO - Nº026/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 01.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2023.
Denúncia:	Condutas.
Denunciados (s):	1) ZANDONALDI GOMES MARTINS MORAES, Auxiliar Técnico da S. D. Juazeirense, incurso nos Artigos 243-F, §1º e 243-C, do CBJD; 2) RODRIGO MACHADO GUMARÃES, Assistente Técnico da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 243-C, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **RODRIGO MACHADO GUMARÃES**, Assistente Técnico da S. D. Juazeirense, da imputação no Art. 243-C, do CBJD, por ausência de provas nos autos; e em condenar **ZANDONALDI GOMES MARTINS MORAES**, Auxiliar Técnico da S. D. Juazeirense, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$600,00 reduzida pela metade fixando em R\$300,00 (trezentos reais)**, por ter ofendido a honra da arbitragem proferindo as seguintes palavras: “Tá roubando! Filho da Puta!. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº027/23	PFC CAJAZEIRAS PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - E.C. JACOBINENSE X DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 01.04.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimentos dos Art. 28, do Regulamento da Competição - Não apresentaram Corpo Médico no banco de reservas e não apresentou a pre-escala no portal Gestão Web.
Denunciados (s):	1) PFC CAJAZEIRAS PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - E. C. JACOBINENSE, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) DOCE MEL ESPORTE CLUBE, Equipe SUB-20, incurso nos Artigos 191, III e 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Representando a d. Procuradoria o Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto, e o funcionando na defesa do E. C. Jacobinense, o Dr. André Maurício Santos Viana. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **PFC CAJAZEIRAS PITUAÇU FUTEBOL CLUBE - E. C. JACOBINENSE**, Equipe SUB-20, **a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais)**, por ser a equipe Mandante, e o **DOCE MEL ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, **a pena de multa de R\$ 800,00 reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (quatrocentos reais)**, as mesmas reincidentes conforme consta às fls. 15 e 16 dos autos, e infradoras do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, por descumprirem o Art. 28 do Regulamento da Competição, ambas as agremiações não apresentaram corpo médico no banco de reservas; e também em condenar o **DOCE MEL ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, como infratora do Art. 191, III, §1º, do CBJD, substituindo a pena de multa por pena de **ADVERTÊNCIA**, por deixar de preencher a súmula eletrônica, “pré-escala”, infringindo o Art. 23, do Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de abril de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br